



LEI ORDINÁRIA Nº 1207

de 11 de dezembro de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CORUMBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico e financeiro à União das Entidades Carnavalescas de Corumbá, com a finalidade de desenvolver o patrimônio artísticos e cultural da cidade, tendo em vista, que o Carnaval é a mais legítima manifestação artística e cultural da comunidade.

Art. 2º..

A subvenção autorizada por esta Lei consistirá no repasse de recursos financeiros, para que a beneficiária possa promover a divulgação das músicas carnavalescas de suas filiadas, através da gravação e comercialização de PRODUÇÃO FONOGRÁFICA, até o valor de CR\$ 5.500.000,00 - (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Parágrafo único .

O produto da comercialização de que fala esta Lei reverterá integralmente para a beneficiária, que promoverá o repasse para suas filiadas, obedecendo critérios próprios.

Art. 3º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da doação orçamentária do Fundo Municipal de Educação e Cultural, no programa "DIFUSÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO e CULTURAL."

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 11 de Dezembro de 1991.

JONAS LUNA DE LIMA *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1207/1991 - 11 de dezembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em